



Município de Prudentópolis

Estado do Paraná

LEI Nº 2.372/2019

“Altera dispositivos das Leis Municipais nº 1.795/2009 e 2.013/2013, que tratam do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, por seus Vereadores na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte;

LEI

Artigo 1º - O inciso XXX do artigo 8º da Lei Municipal nº 2.013/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“XXX – Exercer unificadamente as macrofunções de Ouvidoria, Controladoria, Auditoria Governamental e Correição, dentre outras funções correlatas.”

Artigo 2º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.795/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica instituído o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Prudentópolis, visando desenvolver de modo unificado as macrofunções de Ouvidoria, Controladoria, Auditoria governamental e Correição, assegurando a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, eficiência, eficácia e economicidade na gestão dos recursos, nos termos preconizados pelos artigos 31, 70 e 74 da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 59 da Lei Complementar nº 101/00, e pelo contido na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como pelo previsto na Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e no artigo 103 da Lei Orgânica Municipal.”

Artigo 3º - Fica acrescentado ao artigo 3º da Lei Municipal nº 1.795/2009, o inciso VI, com a seguinte redação:

“VI - A Controladoria Geral do Município de Prudentópolis desempenhará unificadamente as macrofunções de Ouvidoria, Controladoria, Auditoria Governamental e Correição, realizando o acolhimento de reclamações, queixas, ou notícias de irregularidade nos mais diversos setores da administração, promovendo sua verificação e eventual propositura de medidas competentes para sanar; regularizar ou instaurar procedimento para apuração de responsabilidades; podendo a todo tempo promover recomendações de caráter correicional para correção e adequação de procedimentos aos ditames da legalidade e dos demais princípios preconizados pela administração pública; bem como promover auditoria e verificação de todo e qualquer procedimento no âmbito da administração pública municipal, em qualquer de suas fases, tendo total liberdade fiscalizatória e de acesso a informações, documentos, pessoas e ao que se fizer necessário para o exercício de suas funções.”

Artigo 4º - O inciso XXX do artigo 8º da Lei Municipal nº 1.795/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:



Município de Prudentópolis Estado do Paraná

“XXX – Exercer unificadamente as macrofunções de Ouvidoria, Controladoria, Auditoria Governamental e Correição, dentre outras funções correlatas.”

Artigo 5º - Ficam acrescentados ao artigo 8º da Lei Municipal nº 1.795/2009, os seguintes incisos:

(...)

“XXXI - Realizar o acolhimento de reclamações, queixas, ou notícias de irregularidade nos mais diversos setores da administração, promovendo sua verificação e eventual propositura de medidas competentes para sanar, regularizar ou instaurar procedimento para apuração de responsabilidades;

XXXII - Promover recomendações de caráter correicional para correção e adequação de procedimentos aos ditames da legalidade e dos demais princípios preconizados pela administração pública;

XXXIII- Promover auditoria e verificação a todo e qualquer procedimento no âmbito da administração pública municipal em qualquer de suas fases, tendo total liberdade fiscalizatória e de acesso a informações, documentos, pessoas ou ao que se fizer necessário para o exercício de suas funções;

XXXIV – Participar dos processos de sindicância e processos disciplinares instaurados no âmbito do Município de Prudentópolis, emitindo pareceres, inclusive quanto ao mérito, bem como tendo acesso a todos os atos processuais e documentos;

XXXV – Participar e acompanhar integralmente os processos de transferência de recursos financeiros do Município para entidades da sociedade civil, sob toda forma de rubrica orçamentária (auxílios, contribuições, subvenções), desde a fase do chamamento público até o monitoramento de resultados da parceria celebrada e prestação de contas, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014;

XXXVI – Propor e assegurar a apuração da responsabilidade de pessoas jurídicas nos termos do artigo 8º da Lei Federal nº 12.846/2013;

XXXVII – Desenvolver rotinas de fiscalização e verificação da regularidade de atos de pessoal e de administração de pessoal; de controle de estoques e almoxarifados; de cumprimento de metas fiscais, físicas e de resultados dos programas de governo, no que tange à eficiência, eficácia e efetividade; à aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; aos limites e condições para inscrição de despesas em restos a pagar; ao cumprimento do limite de gastos totais do Executivo Municipal e do Legislativo Municipal; inclusive no que se refere ao atingimento de metas fiscais; da contabilidade; bem como desenvolver práticas organizacionais de combate à corrupção na esfera do Poder Executivo Municipal.”

Artigo 6º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 1.795/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - A estrutura administrativa da Controladoria Geral do Município de Prudentópolis será composta por:

I – Controlador Geral do Município;

II – Unidade Técnica Auxiliar sem exclusividade de dedicação, composta por servidores em número equivalente a no mínimo um, e no máximo dois, para cada 500 servidores públicos municipais integrantes dos quadros de pessoal do Poder Executivo Municipal.”

Artigo 7º - Fica suprimido o § 3º do Artigo 7º da Lei Municipal nº 1.795/2009.

Artigo 8º - O artigo 9º da Lei Municipal nº 1.795/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - A designação do Controlador Geral do Município caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal recaindo a escolha em servidor estável, que não tenha atividade político



Município de Prudentópolis Estado do Paraná

partidária, que disponha de capacidade técnica e profissional para o exercício do cargo, que deverá possuir formação superior na área de Ciências Contábeis, Economia, Direito, Administração ou Gestão Pública; e que exercerá a função pelo prazo de dois anos, prorrogável por igual período uma vez, quando então deverá ser substituído na função de modo a assegurar a alternância da atividade.

Parágrafo Único: *O Controlador Geral do Município não poderá ser afastado de suas funções antes do encerramento do período para o qual for designado, ou por iniciativa própria, exceto na hipótese de cometimento de ato irregular, que mediante apuração em processo administrativo, assim justifique.”*

Artigo 9º - Fica acrescentado ao artigo 13 da Lei Municipal nº 1.795/2009 o parágrafo único, com a seguinte redação:

“Parágrafo Único- *Fica assegurado aos servidores integrantes do Sistema de Controle Interno a possibilidade de impugnar, mediante representação, atos sem fundamentação legal.”*

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 21 de agosto de 2019.

ADELMO LUIZ KLOSOWSKI
Prefeito Municipal

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 020/2019